DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1759/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/16545/2014
PROTOCOLO	: 1548654
ENTIDADE/ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – PGJ
JURISDICIONADO	: PAULO CEZAR PASSOS
CARGO	: PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.26/PGJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N. 23/PGJ/2013
CONTRATADO	: ARTPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-EPP
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS, BANNERS, FAIXAS E ADESIVOS
VALOR INICIAL	: R$ 30.975,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, do Termo Aditivo n. 4, formalizado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Artprint Comunicação Ltda-EPP, tendo como objeto a prestação de serviços de confecção de placas, banners, faixas e adesivos.

Quanto ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n.23/PGJ/2013), a formalização contratual e o Termo Aditivo n. 1, este já foi julgado regular pelos termos da **Decisão n.4220/2015** (pç.28, fl.906).

Quanto aos Termos Aditivos n. 2 e n.3, estes já foram julgados regulares pelos termos da **Decisão n.1082/2017** (pç.41, fls.2509/2510).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da **Análise n.3272/2018** (pç.46, fls.2561/2563), nos seguintes termos:

> **a) Regularidade** da formalização do **Termo Aditivo nº 4** ao Contrato Administrativo nº. 26/PGJ/2013 celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Artprint Comunicação Visual LTDA-EPP, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n.206/2020** (pç.51, fls.2751/2752), opinando pelo seguinte julgamento:

> Diante do exposto, este Ministério Público de Contas se manifesta pela **regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 26/PGJ/2013**, celebrado pelo **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - PGJ** com a empresa **ARTPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL EPP.**

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do Termo Aditivo n. 4, nos termos dos arts. 4º, III "a" e 121, III, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Inspetoria e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

TERMO ADITIVO

O Termo Aditivo n. 4 teve por objeto a prorrogação de vigência contratual por 12 (doze) meses e o reajuste do valor contratado pela variação do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), com alteração dos itens 2.1 da cláusula segunda e 3.1 da cláusula terceira, conforme previsto em sua cláusula primeira (pç.45, fl.2556).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n.4 ao Contrato Administrativo n. 26/PGJ/2013 está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 26/PGJ/2013 (pç.45 fl.2560) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç.1 fls.2/5) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do Termo Aditivo n.4ao Contrato n. 26/2013,** celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul – PGJ e a empresa Artprint Comunicação**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.
Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

MMC